

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa que o interessado recebia junto ao INSS em 06/05/2021, conforme o artigo 20, §4º da Lei nº 8.742/1993 e art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao art. 33, § 7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, c/c o art. 201 §2º da Constituição Federal/1988.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 722929

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET. PS Nº 3.223 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕEM sobre a RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE INCLUSÃO NO RATEIO DE benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/196551.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, Considerando a necessidade de retificação da PORTARIA PS Nº 2.450, de 31/08/2021, publicada no Diário Oficial nº 34.694, de 10/09/2021, que incluiu a beneficiária AMANDA INGRID DA COSTA MIRANDA no rateio da pensão concedida por meio da Portaria nº 784, de 26/06/2013, em relação ao valor dos proventos e a data de inclusão da beneficiária no rateio, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 2.540, de 31 de agosto de 2021, para que passe a constar como valor total dos proventos o montante de R\$6.890,82, ficando os percentuais e valores individuais assim distribuídos entre os pensionistas habilitados:

I.1 – 50% em favor de MARIA LEONOR DA COSTA MIRANDA, na condição de cônjuge, no valor de R\$3.445,41 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06 e 70/2010.

I.2 – 50% em favor de AMANDA INGRID DA COSTA MIRANDA, na condição de filha menor, no valor de R\$3.445,41 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/03, 49/05, 51/06 e 70/2010.

II – Retificar o item II da PORTARIA PS Nº 2.540, de 31 de agosto de 2021, para que passe a constar como data da implantação do benefício em favor de AMANDA INGRID DA COSTA MIRANDA a data de 01/11/2021.

III – Permanecem inalterados os demais itens da PORTARIA PS Nº 2.540/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 726196

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 3.219 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/466315; 2021/466372 E 2021/466398.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/466315; 2021/466372 E 2021/466398, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,33% em favor de ANDREA DE MARIA BENEVIDES DE ALMEIDA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.277,77 (Dois mil reais, duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º e §2º, inciso I e II, 29, caput, 30, §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 33,33% em favor de ANDRE VITOR DE ALMEIDA LIMA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.277,77 (Dois mil reais, duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º e §2º, inciso I e II, 29, caput, 30, §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº

44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, inciso II §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o valor total atualizado de R\$ 6.833,30 (Seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Paulo Gesson Mendes Lima, pertencente ao quadro de servidores ativos Tribunal de Justiça do Estado do Pará- TJE/PA, onde ocupava o cargo de Analista Judiciário, mat. nº 6258-8, falecido em 26/02/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, nos termos do art. 25-A, § 1º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 726190

OUTRAS MATÉRIAS

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RR Nº 2.856 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço – processo nº 2021/575431.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 1º Sargento PM RG 17265 ALBERTO DA SILVA BRAGA, mat. nº 5196434/1, pertencente ao efetivo do 30º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.274,13 (seis mil duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 220,00
Gratificação de Localidade Especial - 30% 330,00
Indenização de Tropa - 10% 110,00
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 330,00
Representação por Graduação - 35% 385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.072,50
Adicional de Inatividade - 35% 1.626,63
Total de Proventos 6.274,13

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 720372

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RR Nº 2.949 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/860364.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f” e “g”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 2º Sargento PM RG 20264, ANTÔNIO CÉSAR SARAIVA DE MENDONÇA, mat. nº 5082927/2, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará – BPM (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.274,13 (seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados: